



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -
F:(81) 37257400

Processo nº **0005729-61.2018.8.17.2480**

AUTOR: JOAO PAULO DE LIMA GUIMARAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Inicialmente, diante da declaração de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro o pedido de gratuidade judiciária, na forma do art. 4º da Lei 1.060/50 e 98 do CPC.

Deixo de designar audiência de conciliação em razão da ausência de conciliador no quadro de servidores, haja vista o princípio da confidencialidade, art. 166, do CPC.

Assim, cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 dias, contados a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento referente à carta de citação ou da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos, em conformidade com o artigo 335, inciso III do CPC, sob pena de revelia.

Com a apresentação de contestação pela ré, havendo questões preliminares ou sendo alegadas quaisquer das matérias constantes no artigo 337 do CPC, intime-se a parte autora para apresentação de réplica no prazo legal de 15 dias, em conformidade com o artigo 351 do CPC. Caso contrário, fica dispensada a intimação da parte autora para réplica.

Havendo requerimento de inclusão em eventual mutirão de conciliação em ações de cobrança de seguro DPVAT, fica autorizada a remessa à Cejuscs desta Comarca.

Caruaru, 17 de outubro de 2018.

Maria Magdala Sette de Barros

Juíza de Direito



